



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Em 03/04/01  
Alírio Neto

PL 1971 /2001  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCJ

Em 03/04/01

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, manterem em suas dependências um setor de atendimento ao público, bem como institui a função de ouvidor nas repartições públicas do Governo do Distrito Federal.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1971, 01
Fls. n.º 01 017

Art. 1º - Ficam os órgãos da administração pública do Distrito Federal, direta, indireta, autárquica e fundacional, obrigados a manter nas respectivas dependências um setor destinado ao atendimento do público, onde serão prestadas todas as informações a respeito dos serviços e atividades da unidade.

Art. 2º - O setor de atendimento ao público a que se refere o artigo anterior será instalado, preferencialmente, no andar térreo, próximo às portas de acesso à unidade, e será identificado por meio de cartazes ou letreiros de fácil visualização colocados na sua área externa.

Parágrafo Único: O setor de atendimento ao público, entre outras atribuições, deverá informar o interessado quanto aos serviços prestados pela unidade, indicando a localização de cada seção dentro da dependência, bem como deverá proceder ao recebimento de sugestões, denúncias e representações, quanto a qualidade dos serviços e o atendimento prestados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Artigo 3º - Em todos os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, haverá um funcionário designado para exercer, sem prejuízo de outras atribuições normais de seu cargo, as funções de ouvidor.

§ 1º - Ao ouvidor compete examinar as sugestões, denúncias e representações formuladas por interessados, dando-lhes o devido encaminhamento.

§ 2º - Nenhuma sugestão, queixa ou denúncia formulada será arquivada sem que tenha sido previamente analisada e apreciada, mediante despacho fundamentado pela autoridade competente da respectiva unidade administrativa.

Art. 4º - A disciplina e a execução do disposto nesta lei serão objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas aos órgãos de cada Secretaria ou unidade administrativa no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1971 / 01
Fls. n.º 02 B/A

O presente projeto de lei, ao criar um setor de atendimento ao público em cada órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, visa propiciar aos usuários dos serviços públicos os meios adequados para melhor utilizá-los. Na verdade, o que se pretende é fazer com que a população em geral, que é a grande destinatária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

da prestação desses serviços, seja beneficiada com a eficiência, a presteza e a transparência desejáveis. Daí porque o Projeto objetiva a criação de um setor específico e de uma ouvidoria, em todas as repartições públicas, como forma de facilitar o acesso do público interessado a todas as informações e serviços prestados em cada unidade, bem como possibilitando-lhes sugerir, criticar ou denunciar a qualidade dos serviços e do atendimento recebidos. Trata-se de medida que deve ser adotada em nome da modernização e do interesse coletivo.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares que votem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões,



**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
**Partido Popular Socialista.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	1971 / 01
Fls. 03	BIA